

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/09/2024

DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 315/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Yoko Sakamoto

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 14361/2024-76

ATIVIDADE: Criação de Animais de Pequeno Porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 37, ME, Zona Rural, Manaus-AM.

CAR No: AM-1302603-EAAC976B0E0A4736A6E2FB46B4E1A1D6

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
PROP-01	02°50'34,26"	59°56'46,69"	PROP-06	02°50'38,50"	59°56'47,06"
PROP-02	02°50'33,49"	59°56'44,60"	PROP-07	02°50'36,18"	59°56'47,63"
PROP-03	02°50'34,78"	59°56'42,48"	PROP-08	02°50'34,98"	59°56'48,21"
PROP-04	02°50'36,18"	59°56'41,65"	PROP-09	02°50'34,6"	59°56'48,69"
PROP-05	02°50'38,26"	59°56'45,47"			

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma atividade de criação de animais de pequeno porte, avicultura de postura em uma área de 1,6983ha; denominado "Granja ZIZA".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,7059	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 76,59
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 27,0593	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 6,3332
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) ---	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (FLORESTA) (HA) 54,9704	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

24 SET 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 315/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional, local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **14361/2024-76**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
11. Manter Programa de Boas Práticas na atividade de Avicultura de Postura. Manter controle efetivo de pragas, em especial da mosca doméstica (*Musca domestica* L.).
12. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.
13. Encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento dessa licença, a outorga dos poços tubulares existentes na propriedade.
14. Encaminhar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento dessa licença, o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, para recuperação da área antropizada em Reserva Legal proposta.